DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8601/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1207/2018
PROTOCOLO	: 1885265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141/2017
EMPRESA CONTRATADA	: VERA LÚCIA DE AGUIAR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LUMINÁRIAS LED.
VALOR INICIAL	: R$ 114.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 141/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Vera Lúcia de Aguiar - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de lâmpadas luminárias LED, no valor global de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 4839/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 16470/2018, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O extrato do instrumento contratual foi publicado na imprensa oficial em 7/12/2017 e a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas no dia 8/2/2018, infringindo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2017 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS e a empresa Vera Lúcia de Aguiar - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 141/2017 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela aplicação de **multa** ao responsável**, Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal**, inscrito no CPF sob o n. 069.753.388/33, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva da cópia dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016;

4. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta no **item 3** junto ao FUNTC, comprovando nos autos, conforme o estabelecido no art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

6. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs